



RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento no dia 27 de janeiro de 2026, estiveram presentes as Auditoras:

Dra. Maria Artemisa dos Santos Prado – **Presidente**

Dr. Amanda Victória Ferreira Assunção – **Auditora**

Dr. Emmanda Cristina de Oliveira Lopes – **Auditora**

Dr. Iracema Miranda de Moraes – **Auditora**

Dr. Isabel de Freitas Palácio – **Auditora**

CERTIFICO a presença da Douta Procuradora de Justiça Desportiva

Dra. Maria Vitória Carvalho de Sousa

CERTIFICO a presença dos advogados

Dra. Elenilza dos Santos Silva – OAB/PI 9.979

Dr. Igor Miranda de Carvalho – OAB/PI 6.070

Dr. Jurandi Brito Santos Junior – OAB/PI 18.058

Dr. Leonardo Cabral Leão Leal – OAB/PI 21.609

Dr. Igor Barbosa – OAB/PI 13.983



1. PROCESSO 001/2026

JOGO: A.A. OEIRENSE X FLUMINENSE E.C. – PIAUIENSE SÉRIE A

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD PIAUÍ

DENUNCIADO: FLUMINENSE E.C. (*Clube*)

AUDITOR RELATOR: Dra. Amanda Victória Ferreira Assunção

ADVOGADO: Igor Miranda de Carvalho – OAB/PI 6.070

RESULTADO: Por maioria, a COMISSÃO decidiu pelo parcial acolhimento do pedido formulado pela Douta Procuradoria da Justiça Desportiva, desqualificando da denúncia do art. 214 do CBJD para o art. 191, III, para condenar o denunciado, Fluminense E.C., em multa de um salário-mínimo vigente, no importe atual de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), pela permanência de número superior ao permitido de atletas no banco de reservas, culminando no descumprimento do regulamento da competição.

2. PROCESSO 002/2026

JOGO: PIAUÍ E.C. X A.A. ALTOS – PIAUIENSE SÉRIE A

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD PIAUÍ

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE ALTOS (*Equipe*)

AUDITOR RELATOR: Dra. Emmanda Cristina de Oliveira Lopes

ADVOGADO: Leonardo Cabral Leão Leal – OAB/PI 21.609

RESULTADO: Por maioria, a COMISSÃO decidiu pelo parcial acolhimento do pedido formulado pela Douta Procuradoria da Justiça Desportiva, desqualificando da denúncia do art. 214 do CBJD para o art. 191, III, para condenar o denunciado, Altos / PI, em multa de um salário-mínimo vigente, no importe atual de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), pela permanência de número superior ao permitido de atletas no banco de reservas, culminando no descumprimento do regulamento da competição.

3. PROCESSO 003/2026

JOGO: PARNAHYBA S.C. X C.A. PIAUIENSE – PIAUIENSE SÉRIE A

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD PIAUÍ

DENUNCIADO: PARNAHYBA SPORT CLUB (*Clube*)

AUDITOR RELATOR: Dra. Iracema Miranda de Moraes

ADVOGADO: Não

RESULTADO: Por maioria, a COMISSÃO, decidiu pela desqualificação da denúncia do art. 214 do CBJD para o art. 191, III, e pela condenação do denunciado multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), da competição e reincidência.

4. PROCESSO 004/2026

JOGO: A.A. CORISABBA X TERESINA E.C. – PIAUIENSE SÉRIE A

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD PIAUÍ

DENUNCIADO: TERESINA ESPORTE CLUBE (*Clube*)

AUDITOR RELATOR: Dra. Isabel de Freitas Palácio

ADVOGADO: Leonardo Cabral Leão Leal – OAB/PI 21.609

RESULTADO: Por maioria, a COMISSÃO decidiu pelo parcial acolhimento do pedido formulado pela Douta Procuradoria da Justiça Desportiva, desqualificando da denúncia do art. 214 do CBJD para o art. 191, III, para condenar o denunciado, Teresina E.C., em multa de um salário-mínimo vigente, no importe atual de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), pela permanência de número superior ao permitido de atletas no banco de reservas, culminando no descumprimento do regulamento da competição.

5. PROCESSO 005/2026

JOGO: A.A. OEIRENSE X C.A. PIAUIENSE – PIAUIENSE SÉRIE A

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD PIAUÍ

DENUNCIADO: CLEBERSON FELLIPE DE MOURA (*atleta da equipe A.A. Oeirense*) e SANAI DO PEREIRA DA SILVA (*atleta da equipe C.A. Piauiense*)

AUDITOR RELATOR: Dra. Emmanda Cristina de Oliveira Lopes

ADVOGADO(A): Elenilza dos Santos Silva – OAB/PI 9.979 e Igor Barbosa – OAB/PI 13.983

RESULTADO: Por maioria, a COMISSÃO, deliberou pelo parcial acolhimento do pedido formulado pela Douta Procuradoria da Justiça Desportiva para condenar os denunciados Cleberson Fellipe de Moura (Oeirense/PI) a pena de suspensão de 3 (três) partidas, infração prevista no art. 254, inciso I, do CBJD, e Sanaido Pereira da Silva a suspensão de 2 (duas) partidas, nos termos do Art. 258 do CBJD.

6. PROCESSO 006/2026

JOGO: FLUMINENSE E.C. X PIAUÍ E.C. – PIAUIENSE SÉRIE A

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD PIAUÍ

DENUNCIADO: GLEICIANO PIMENTA GOMES (*atleta da equipe do Piauí E.C.*), FRANCISCO DE ASSIS CIRIACO DOS SANTOS (*técnico da equipe do Piauí E.C.*) e FELIPE SILVA, (*membro da comissão técnica da equipe do Piauí E.C.*) e FLUMINENSE E.C. (*Equipe*)

AUDITOR RELATOR: Dra. Amanda Victória Ferreira Assunção

ADVOGADO: Igor Miranda de Carvalho – OAB/PI 6.070

RESULTADO: Por unanimidade, a COMISSÃO decidiu pela condenação dos denunciados, aplicando as seguintes penalidades: a) ao atleta Gleiciano Pimenta Gomes, pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, nos termos do art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD); b) a Francisco de Assis dos Santos, pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, cumulada com multa no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), com fundamento no art. 243-F, § 1º, do CBJD; c) a Filipe Silva, pena de suspensão por 6 (seis) partidas, cumulada



com multa correspondente a 1 (um) salário mínimo e meio, nos termos do art. 243-F do CBJD.

Teresina/PI, 28 de janeiro de 2026

Paulo de Sousa Rodrigues
Secretário do TJDPiauí



(86) 3304-2392

tjd@ffp-pi.com.br

Av. José dos Santos e Silva, 1100 – Anexo,
Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-300